

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

LEI Nº 455/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Acesso à Alimentação - PMAA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal de Acesso à Alimentação - PMAA, com o objetivo de agregar as diversas iniciativas em curso e outras ações que venham a ser adotadas, dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Considera-se segurança alimentar e nutricional, base de uma ação preventiva na área de saúde, a garantia de acesso de cada pessoa a, no mínimo, uma refeição por dia, em quantidade e qualidade necessária.

Art. 2º. Os benefícios financeiros decorrentes do PMAA serão efetivados através da distribuição de cupom, cheque, cartão ou outro instrumento próprio, ou pelo acesso a alimentos preparados ou em espécie pelas famílias em situação de insegurança alimentar, entre outras, nas modalidades abaixo discriminadas:

I - Compartilhar/Cheque Cidadão: destina-se à distribuição de cupons para aquisição de cestas de produtos essenciais, a famílias que atendam aos seguintes requisitos:

a) no somatório da renda familiar, a fração ideal correspondente a cada um de seus membros seja igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário-mínimo;

b) mantenham seus filhos em idade escolar freqüentando a escola;

1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

- c) mantenham os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação e com as campanhas nacionais, bem como com o acompanhamento médico do desenvolvimento dos mesmos;
- d) que o responsável esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda,

II – Compartilhar/Cheque Cidadão da Terceira Idade: destina-se a assistir aos idosos carentes do Município de Manoel Vitorino através da distribuição de cupons para aquisição de cestas de produtos essenciais a pessoas que cumulativamente:

- a) tenham idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- b) integrem unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número de seus membros resulte em fração igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário-mínimo em vigor;
- c) residam em comunidade onde seja possível fiscalizar a distribuição do benefício, diretamente ou através de entidades locais para tanto credenciadas.

III - Cheque Saúde Cidadão: distribuição de cupons para aquisição e cestas básicas de produtos essenciais aos pacientes portadores de moléstias especificadas, em qualquer faixa etária, que residam e estejam em tratamento no Município, independentemente da classificação operacional.

IV - Compartilhar/Cheque Cidadão - Trabalhador Rural: destinado aos trabalhadores rurais temporários no período da entressafra, com a distribuição de cupons para aquisição de cestas de produtos essenciais àqueles que cumulativamente:

- a) tenham trabalhado na última colheita cujos nomes constem dos registros dos empregadores ou das suas prestadoras de serviço ou dos respectivos sindicatos de trabalhadores comprovando, assim, sua atividade;
- b) integrem unidade familiar cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse 1/3 (um terço) do salário-mínimo em vigor.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

c) mantenham todos os seus filhos e/ou dependentes em idade escolar matriculados em escolas da rede pública estadual ou municipal com freqüência regular;

d) mantenham todos os seus filhos e/ou dependentes menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação e com as campanhas nacionais, bem como com o acompanhamento médico de desenvolvimento.

V - Cheque Escola: destinado a assegurar a admissão e permanência na escola pública de crianças na faixa etária de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar, através da distribuição de cupons para aquisição, exclusiva, de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, excluídas as famílias já assistidas pelo PROGRAMA COMPARTILHAR / CHEQUE CIDADÃO.

VI - Subvenção a Responsáveis por Idosos Carentes de Cuidados Especiais: destina-se a subvencionar mensalmente pessoas ou famílias de baixa renda que sejam responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais.

VII - Leite Saúde: destinado à aquisição e distribuição de leite em pó modificado para atender à população infantil carente em todo o Município, na faixa etária de 2 (dois) a 07 (sete) anos.

VIII - Sopa da Cidadania: destina-se à aquisição de insumos para a fabricação da sopa, visando o combate à desnutrição, para distribuição a famílias em situação de insegurança alimentar.

Art. 3º. O PMAA será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e composto adicionalmente por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. A operacionalização dos projetos e atividades integrantes do PMAA caberá aos órgãos e entidades já definidos quando de sua criação através dos respectivos instrumentos legais.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

Art. 4º. Caberá a pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio dos órgãos e entidades mencionados, os atendimentos relacionados no artigo 2º desta lei, promover o levantamento e identificação dos beneficiários dos mesmos, de modo a se produzir um cadastro único para os programas de acesso á alimentação do Município de Manoel Vitorino.

Art. 5º. O atendimento aos projetos e atividades integrantes do PMAA correrá á conta de dotações consignadas anualmente ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e de Saúde, autorizado o remanejamento de outras dotações se necessário.

Art. 6º. Os benefícios financeiros decorrentes do PMAA, de acesso a alimentos preparados ou em espécie previstos no artigo 2º desta lei, devem ser efetivados pelos instrumentos ou mecanismos abaixo indicados.

- I - distribuição de cestas básicas;
- II – Programas de Fornecimento de Refeições, tais como: Restaurantes Populares, Distribuição de Café da Manhã e outros;
- III - Programa de Merenda Escolar nos períodos de férias.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos do PMAA, fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a firmar termos de cooperação com outros órgãos integrantes da estrutura do Governo Estadual e Federal.

Art. 8º. Fica autorizada a assinatura de convênios acordos, ajustes e outros instrumentos legais de cooperação com outros órgãos públicos ou privados, para compartilhamento de projetos e atividades no âmbito do PMAA sendo, para tanto, obrigatória a participação financeira dos mesmos.

Art. 9º. A concessão do benefício do PMAA é de caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 10. O recebimento de um benefício não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios, desde que obedecidas as regras de distribuição de cada um, inclusive suas vedações.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, ficando convalidados os instrumentos legais que implantaram as ações alcançadas por esta lei, à exceção daquilo que estiver em desacordo com as normas legais.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 15 de dezembro de 2011.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

Selo do SIM

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

